



**DIREITO E SOCIEDADE: REFLEXÕES SOBRE INTERCONEXÕES ENTRE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS**

**LAW AND SOCIETY: REFLECTIONS ON INTERCONNECTIONS BETWEEN  
SOCIAL AND LEGAL SCIENCES**

**Fábio Rogério de Morais**

Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7348-5203>

E-mail: [fabiomorais@unir.br](mailto:fabiomorais@unir.br)

**Márcia Cristina Rodrigues Masioli**

Tribunal de Justiça de Rondônia (RO), Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-6220-9570>

E-mail: [mmasioli59@gmail.com](mailto:mmasioli59@gmail.com)

**Submetido:** 3 set. 2024.

**Aprovado:** 11 fev. 2025.

**Publicado:** 15 mar. 2025.

**E-mail para correspondência:**

[fabiomorais@unir.br](mailto:fabiomorais@unir.br)

**Resumo:** O estudo explora a interação entre as ciências sociais e o Direito, com foco na influência das ciências sociais na pesquisa e redação jurídica, analisando o Direito como fenômeno social na sociedade contemporânea. Utilizou-se a metodologia de Revisão Narrativa da Literatura (RNL) para oferecer uma visão do conhecimento atual e uma síntese interpretativa do tema. A análise destaca a necessidade de superar diálogos unidirecionais, promovendo uma abordagem interdisciplinar na pesquisa jurídica. A interdisciplinaridade é essencial para compreender as interações entre o Direito e a sociedade, superando limitações unidisciplinares e promovendo análises mais contextualizadas das questões sociais e jurídicas. O estudo ressalta a complementaridade entre as ciências sociais e jurídicas, enfatizando a importância da integração interdisciplinar para tornar as pesquisas mais relevantes para a sociedade.

**Palavras-chave:** Sociedade. Direito. Fenômenos Sociais. Integração Interdisciplinar. Pesquisa e Redação Jurídica.

**Abstract:** The study explores the interaction between social sciences and law, focusing on the influence of social sciences on legal research and writing, analyzing law as a social phenomenon in contemporary society. The Narrative Literature Review (NLR) methodology was used to provide an overview of current knowledge and an interpretative synthesis of the topic. The analysis highlights the need to overcome unidirectional dialogues by promoting an interdisciplinary approach to legal research. Interdisciplinarity is essential for understanding the interactions between law and society, overcoming unidisciplinary limitations, and fostering



more contextualized analyses of social and legal issues. The study emphasizes the complementarity between social and legal sciences, highlighting the importance of interdisciplinary integration to make research more relevant to society.

**Keywords:** Society. Law. Social Phenomena. Interdisciplinary Integration. Legal Research and Writing.

## Introdução

A história da humanidade revela que o Direito se destaca na organização e regulamentação das sociedades humanas, em que as normas jurídicas desempenharam papel vital na preservação da ordem social, na salvaguarda dos direitos individuais e na promoção do bem-estar coletivo. No entanto, a relação entre o direito e a sociedade transcende sua função reguladora e, de forma complexa e dinâmica, reflete e é influenciada por uma miríade de valores, costumes, aspirações e conflitos que caracterizam a vida em comunidade.

Desse modo, há complexa interação entre as ciências sociais e o campo jurídico, especialmente o modo como as ciências sociais impactam o processo de pesquisa e redação jurídica. Esse fato desperta interesse crescente de pesquisadores e profissionais do direito devido à relevância do tema em questão. A compreensão dessas interconexões enriquece a abordagem acadêmica, mas também aprimora a prática jurídica, uma vez que as influências sociais moldam o contexto no qual as decisões legais são tomadas.

Na abordagem científica, é essencial transcender o diálogo unidirecional, no qual os juristas frequentemente buscam a exclusividade na formulação de considerações relevantes sobre o direito, e acusam os cientistas sociais de "sociologismo", sugerindo que estes não conseguem apreender as complexidades das convenções jurídicas. Por outro lado, os cientistas sociais adotam uma perspectiva oposta, acusando os juristas de "juridismo" e argumentando que estes carecem da capacidade de analisar o Direito de maneira externa e abrangente <sup>(1)</sup>.

Contudo, a própria ciência jurídica tem debatido sua efetividade e os limites de seu objeto de estudo. Hans Kelsen <sup>(2)</sup>, por exemplo, propõe que a ciência jurídica deve concentrar-se na imputação normativa, diferenciando-se da causalidade própria das ciências sociais. Para Kelsen <sup>(2)</sup>, enquanto as ciências sociais analisam relações de causa e efeito, o Direito opera por meio de um sistema normativo, no qual uma norma é imputada a outra, formando



uma estrutura lógica independente. Já autores brasileiros como Tércio Sampaio Ferraz Jr. <sup>(3)</sup> e Miguel Reale <sup>(4)</sup> apresentam formulações que ampliam essa discussão. Ferraz Jr. <sup>(3)</sup> defende que a ciência jurídica não pode ser reduzida ao formalismo, pois deve considerar os impactos sociais e a efetividade do Direito na realidade. Miguel Reale <sup>(4)</sup>, por sua vez, propõe a teoria tridimensional do Direito, na qual a norma jurídica resulta da interação entre fato, valor e norma, ressaltando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar para compreender a aplicação das normas jurídicas na sociedade.

Desse modo, segundo Garcia <sup>(5)</sup>, na pesquisa empírica em direito, a relação entre o direito e as ciências sociais como *praxis* jurídica precisa abrir “[...] novos horizontes [...] [ao] “descentrar” o sujeito, “entrevistar” os sistemas por meio de entrevistas qualitativas voltadas à observação da comunicação, e “dessubstancializar” as categorias jurídicas”.

O Direito, como fenômeno social, representa a interseção entre as normas legais e as dinâmicas da sociedade em que opera. É crucial compreender que o Direito não é apenas um conjunto de regras abstratas, mas um sistema vivo e em constante interação com as estruturas sociais, culturais e políticas de uma comunidade. Assim, reconhece-se que as leis são moldadas e influenciadas pelas condições sociais e históricas em que surgem, refletindo os valores, crenças e relações de poder presentes na sociedade em um determinado momento.

Além disso, ao analisar o Direito como fenômeno social, é fundamental reconhecer que ele não apenas estabelece limites para o comportamento individual e coletivo, mas também serve como um mecanismo de resolução de conflitos e promoção da justiça social. Dessa forma, as normas jurídicas não são meramente prescrições estáticas, mas sim, instrumentos dinâmicos que respondem às necessidades e demandas da sociedade em constante mudança.

Ao compreender o Direito como fenômeno social, é possível perceber sua natureza complexa, que reflete as relações de poder e hierarquias existentes, mas também pode ser usado como uma ferramenta para desafiar e transformar essas estruturas. Portanto, a análise do Direito como fenômeno social requer a consideração de suas manifestações formais e institucionais, e inclui suas implicações e efeitos nas experiências cotidianas e na vida das pessoas.

Nesse contexto, a compreensão dos diversos aspectos nos quais o Direito se revela como um fenômeno social torna-se imperativa para uma análise aprofundada das interações



entre as normas jurídicas e a realidade social. Ao longo dos séculos, o Direito tem evoluído em resposta às transformações sociais, culturais, políticas e econômicas, adaptando-se às necessidades e demandas de sociedades em constante mutação. Por conseguinte, as mudanças no ordenamento jurídico exercem um impacto direto na vida das pessoas, moldando comportamentos, influenciando valores e redefinindo relações de poder e autoridade.

Contudo, a construção e aplicação do direito não estão isentas de desafios e dilemas. A diversidade de interesses, opiniões e visões de mundo presentes na sociedade contemporânea transforma o processo legislativo e judicial em um terreno fértil para o embate de ideias e a busca por soluções que conciliem diferentes perspectivas. Além disso, questões como desigualdade, discriminação, acesso à justiça e conflitos de interesse colocam em cheque a capacidade do direito de promover uma ordem social verdadeiramente justa e equitativa.

Assim, este estudo tem como propósito identificar padrões, tendências e desafios na relação entre o direito e a sociedade, conforme apresentados na literatura acadêmica que aborda o Direito como fenômeno social, visando contribuir para uma compreensão mais aprofundada das interações entre as normas jurídicas e a realidade social.

É no contexto de integração interdisciplinar (ciências sociais e ciências jurídicas) que este estudo busca explorar, em estudos científicos, o seguinte problema de pesquisa: Como os mecanismos e processos que regulam o Direito enquanto fenômenos sociais impactam e são impactados pelos diversos aspectos da vida em sociedade, e quais são suas implicações para a ordem jurídica e social e o processo de pesquisa e redação jurídica?

Logo, diante desse contexto, o objetivo principal deste estudo é explorar a interação entre as ciências sociais e o Direito, com foco na influência das ciências sociais na pesquisa e redação jurídica, para compreender as interações entre as normas jurídicas e a realidade social, analisando as manifestações, influências e interações do Direito como fenômeno social na sociedade contemporânea.

Para atingir esse objetivo, será adotada a revisão narrativa da literatura, que possibilita uma análise crítica e abrangente da literatura existente sobre o tema. Por meio da análise e síntese de estudos e teorias relevantes, buscou-se identificar padrões, lacunas e tendências na relação entre direito e sociedade, proporcionando uma visão mais completa e contextualizada desse fenômeno complexo e multifacetado.



Por fim, após o Método, o texto está estruturado em seções que abordam diferentes aspectos da relação entre o direito e a sociedade: (1) Ciências Sociais e Jurídicas: Possibilidades de Integração; (2) O Direito como Reflexo da Sociedade, que examina como o Direito reflete os valores, crenças e normas morais predominantes na sociedade, tanto historicamente quanto nos dias atuais, por meio de exemplos pertinentes; (3) A Influência do Direito na Sociedade, que analisa os impactos do Direito em diversas esferas sociais, como estruturas familiares, relações de trabalho, cultura e tecnologia, destacando como as mudanças sociais são refletidas no ordenamento jurídico; e, (4) O Papel do Direito na Regulação do Poder e na Proteção dos Direitos, que explora a função do Direito na garantia da ordem social, na regulação do poder e na proteção dos direitos individuais e coletivos. Por fim, nas Considerações Finais, são apresentadas sínteses das reflexões apresentadas ao longo do artigo, conclusões sobre a relevância do estudo da interseção entre Direito e sociedade e sugestões para futuras pesquisas e abordagens sobre o tema.

### **Metodologia**

Utilizou-se da Revisão Narrativa da Literatura (RNL) <sup>(6)</sup> para investigar a interação entre ciências sociais e Direito, com foco na influência das ciências sociais na pesquisa e redação jurídica. Inicialmente, selecionaram-se as fontes literárias relevantes, que abordam diretamente a relação entre esses campos, e se estabeleceu os critérios de inclusão e exclusão para garantir a seleção adequada das fontes. Durante o processo de análise, foi adotada uma abordagem sistemática para examinar e sintetizar as informações contidas nas fontes selecionadas. Identificaram-se temas e padrões recorrentes, permitindo desenvolver uma interpretação abrangente dos principais pensamentos e conclusões encontrados na literatura revisada. Além disso, as considerações éticas foram apresentadas com imparcialidade nas análises.

Embora reconhecidas as limitações inerentes à RNL, com o potencial viés na seleção e interpretação das fontes, procurou-se mitigar essas deficiências por meio de análises sistemáticas, considerando a RNL como uma ferramenta capaz de permitir a investigação da dinâmica entre ciências sociais e Direito, fornecendo base sólida para as análises e conclusões subsequentes.



## Ciências Sociais e Jurídicas: Possibilidades de Integração

No final do século XIX, as ciências sociais emergiram como um domínio distinto, separado de outras formas discursivas como senso comum, religião e filosofia. A Sociologia, destacando interesses urgentes, delineou sua identidade através de objetos de estudo como sociedade *versus* comunidade, divisão do trabalho, ética e capitalismo, mercadoria, industrialização e urbanização, conforme explorado por pensadores como Tönnies, Durkheim, Weber, Marx e a Escola de Chicago <sup>(7)</sup>.

Atualmente, no contexto brasileiro, a subdivisão da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pela avaliação da pós-graduação *stricto sensu*, estrutura a área de ciências sociais - em ciências humanas, e o Direito (ciências jurídicas) - em ciências sociais aplicadas, ambas integrantes do Colégio de Humanidades <sup>(1)</sup>.

Ao menos enquanto grandes áreas do conhecimento científico, ambas estão na área de humanidades, cada qual com o seu interesse particular sobre o humano. Mas não há que se falar em relações humanas sem se falar de normas de convívio social, bem como, não há como falar em normas de convívio social sem se falar em cultura de sociedades, em comportamento humano e comunidades (coletivos humanos), entre outros. Assim, ambas as áreas científicas surgem da mesma raiz, isto é, interdisciplinar, o estudo do humano, mas cada qual com seu enfoque.

De forma geral, a integração interdisciplinar é uma abordagem sinérgica que visa a colaboração entre diversas disciplinas acadêmicas, buscando uma compreensão mais ampla de fenômenos complexos. Pombo <sup>(8)</sup> argumenta que a interdisciplinaridade representa a expressão de uma transformação epistemológica em desenvolvimento, destacando duas consequências principais: a expansão do conceito de ciência e a metamorfose da estrutura universitária.

No contexto das ciências sociais e jurídicas, essa integração é essencial para superar as limitações das abordagens unidisciplinares, permitindo uma análise mais rica e contextualizada de questões sociais e legais contemporâneas. Sua definição envolve a fusão de métodos, teorias e abordagens dessas duas áreas, destacando-se pela capacidade de proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados pela sociedade <sup>(9)</sup>.



A interdisciplinaridade no Direito brasileiro, ao focar em seus aspectos socioculturais, propõe uma perspectiva alternativa à concepção tradicional que o limita a normas positivadas. Explorando as interações entre a esfera jurídica e sociocultural, destaca como valores culturais moldam percepções no discurso forense. Enfatiza a importância de o Direito manter conexão com a realidade. Esta proposta defende uma visão que não só considera o Direito em sua dimensão legal, mas o integra como objeto do campo cultural, transcendendo os limites do positivismo jurídico. Observa-se uma correlação potencial entre mudanças culturais no Brasil e transformações no Direito, indicando uma relação recíproca em que alterações em ambas as esferas se influenciam mutuamente <sup>(10)</sup>.

A necessidade de uma abordagem interdisciplinar parte do princípio de que o conhecimento científico é inerentemente limitado, estabelecendo um movimento duplo e paradoxal. Por um lado, há a urgência de ampliar os limites das disciplinas, pois nenhuma delas pode abarcar completamente seu objeto de estudo. Por outro lado, enfrentamos a dificuldade de abandonar a especialização, uma vez que cada disciplina se constitui e se desenvolve em relação ao ideal de unidade do objeto. A criação colaborativa de práticas científicas e modelos analíticos emerge dessas fronteiras científicas, concebida como um projeto interdisciplinar, com a sociologia jurídica exemplificando essa realização <sup>(7, 1)</sup>.

Destaca-se que, apesar das diferenças, as ciências sociais e jurídicas são complementares, oferecendo análises sobre padrões sociais, comportamentos e estruturas, influenciando a pesquisa e a redação jurídica ao abordar a interação entre normas jurídicas e dinâmicas sociais.

Na pesquisa jurídica, as ciências sociais desempenham um papel crucial, impactando tanto a abordagem teórica quanto as práticas de redação. A influência se manifesta na análise mais aprofundada das relações entre normas jurídicas e dinâmicas sociais, enriquecendo a compreensão dos pesquisadores sobre o contexto em que as decisões legais são tomadas. Contudo, esse processo não está isento de desafios, como os diálogos unidirecionais entre juristas e cientistas sociais.

A abordagem desses desafios é fundamental para promover uma integração interdisciplinar mais eficaz, resultando em pesquisas jurídicas mais contextualizadas e relevantes para a sociedade. A identificação e discussão desses diálogos unidirecionais entre juristas e cientistas sociais, bem como a abordagem dos desafios enfrentados na integração





interdisciplinar, são aspectos essenciais para aprimorar a colaboração entre as Ciências Sociais e Jurídicas.

### **O Direito como Reflexo da Sociedade**

O direito, como fenômeno intrinsecamente conectado à sociedade em que se insere, reflete e é moldado pelos valores, crenças e normas predominantes em um contexto histórico e social específico. Portanto, adapta-se à busca pela Justiça, conscientes de que a justiça abrange não apenas a obediência à lei, mas também a defesa dos princípios fundamentais de uma sociedade, em determinada época, que pode incluir a necessidade de mudança da própria lei <sup>(11, 12)</sup>.

Para entender como o Direito reflete a sociedade, é essencial observar sua evolução ao longo da história. Em diferentes períodos, os sistemas jurídicos foram moldados pelas necessidades e características das comunidades em que surgiram. Por exemplo, o direito romano refletia os valores e a estrutura social da Roma Antiga, enquanto o *common law* inglês era influenciado pela tradição e cultura da sociedade medieval <sup>(13)</sup>.

Muitas vezes, a legislação de um país reflete os valores e crenças predominantes na sociedade em um momento histórico, como exemplo <sup>(14)</sup>, as leis relacionadas ao casamento e à família frequentemente refletem concepções culturais e religiosas sobre essas instituições, e, da mesma forma, as leis que abordam questões como aborto, eutanásia e pena de morte refletem debates éticos e morais presentes na sociedade.

Nesse contexto, Nobre Júnior <sup>(15)</sup> identifica que a própria Constituição, vista como a lei fundamental de um estado de democrático de Direito, apresenta três visões distintas: (i) a concepção racional normativa, que a encara como um sistema abrangente de normas para regular as funções do Estado; (ii) o conceito histórico tradicional, que a interpreta como resultado de uma evolução gradual ao longo da história, refletindo situações concretas e costumes; e (iii) o conceito sociológico, que a considera uma expressão da realidade social atual, não necessariamente vinculada a normas transcendentais, destacando a importância da adaptação das normas à realidade social para garantir sua eficácia.

As normas morais desempenham um papel significativo na formulação do direito e, frequentemente, as leis refletem os padrões éticos aceitos pela sociedade, enquanto também moldam a moralidade coletiva <sup>(16)</sup>. Por exemplo, a criminalização de comportamentos





considerados moralmente repreensíveis, como roubo e homicídio, reflete a preocupação da sociedade com a proteção da propriedade e da vida.

Ao observar exemplos contemporâneos de como o Direito reflete os valores e crenças da sociedade contemporânea, vê-se quando as leis que protegem os direitos das minorias refletem um movimento em direção à igualdade e inclusão social, ou quando as leis ambientais refletem uma crescente preocupação com a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Apesar de o Direito refletir os valores da sociedade, podem surgir conflitos entre a lei e as normas morais de determinados grupos, por exemplo, questões como o casamento entre pessoas do mesmo sexo e os direitos reprodutivos podem gerar debates intensos, refletindo diferentes visões dentro da sociedade <sup>(17, 18)</sup>, ou representar uma antinomia entre as normas morais e a prática social, como é o caso da tolerância à corrupção no Brasil <sup>(19)</sup>.

Portanto, o Direito é um espelho da sociedade em que está inserido, refletindo seus valores, crenças e normas morais predominantes. Ao examinar exemplos históricos e contemporâneos, pode-se compreender a atuação do Direito como um reflexo da sociedade e como essa interconexão influencia o desenvolvimento e aplicação da legislação.

### **A Influência do Direito na Sociedade**

O Direito exerce uma influência significativa em várias esferas da sociedade, desde estruturas familiares até relações de trabalho, cultura e tecnologia <sup>(15)</sup>. Neste contexto, explora-se os impactos do Direito nessas áreas e como as mudanças sociais são refletidas no ordenamento jurídico <sup>(20)</sup>.

As influências do Direito na sociedade brasileira são vastas e complexas, afetando diversos aspectos da vida cotidiana, das relações sociais à economia e à cultura <sup>(21)</sup>. O Direito desempenha um papel crucial na regulação das estruturas familiares (casamento, divórcio, custódia de crianças e herança), protege os direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça social e garantindo o acesso igualitário à justiça, influencia o desenvolvimento econômico e empresarial, regulando o ambiente de negócios e estimulando o crescimento econômico por meio de políticas públicas, e, além disso, as leis refletem e moldam as mudanças culturais e sociais na sociedade brasileira, respondendo às demandas por novos direitos e garantias <sup>(22, 23)</sup>.



Diante do avanço tecnológico, novos desafios legais surgem, como a proteção de dados pessoais e a regulação de novas tecnologias, exigindo uma adaptação contínua do Direito às transformações em curso <sup>(24, 25)</sup>. Nas relações de trabalho, o direito trabalhista estabelece os direitos e deveres dos empregadores e empregados, abordando questões como salário mínimo, jornada de trabalho e segurança no ambiente laboral <sup>(26)</sup>. Mudanças na legislação trabalhista frequentemente refletem mudanças nas relações de poder entre empregadores e empregados, bem como, novas demandas da sociedade por condições de trabalho mais justas e seguras <sup>(27)</sup>.

A cultura é influenciada pelo Direito, pois as leis podem moldar o comportamento e as práticas culturais de uma sociedade <sup>(28, 29)</sup>. Por exemplo, leis de direitos autorais protegem a propriedade intelectual e incentivam a produção cultural, enquanto legislações de censura podem restringir a liberdade de expressão artística e cultural. Assim, mudanças nas leis culturais refletem mudanças nas normas e valores culturais da sociedade.

Além disso, o Direito tem um impacto significativo na tecnologia, especialmente em áreas como propriedade intelectual, privacidade e segurança cibernética <sup>(30, 31)</sup>. Por exemplo, leis de proteção de dados regulam como as empresas podem coletar, armazenar e utilizar informações pessoais dos usuários, refletindo preocupações crescentes sobre privacidade e segurança online. À medida que a tecnologia avança, o Direito frequentemente precisa se adaptar para lidar com novos desafios e questões legais.

### **O Papel do Direito na Regulação do Poder e na Proteção dos Direitos**

O Direito exerce um papel essencial na regulação do poder e na proteção dos direitos individuais e coletivos na sociedade <sup>(13)</sup>. Sua principal função é estabelecer uma estrutura legal que mantenha a ordem social, garantindo que as leis governem o comportamento humano e ofereçam um meio para resolver disputas de forma justa e pacífica. Por exemplo, as leis de direito civil regulam as relações entre pessoas e instituições, enquanto as leis criminais estabelecem padrões de comportamento e punições para violações legais.

O Direito desempenha um papel crucial na regulação e proteção do poder dentro de uma sociedade, limitando seu exercício por governos, instituições e indivíduos para evitar abusos e garantir o respeito aos direitos fundamentais <sup>(32)</sup>. Leis constitucionais estabelecem os poderes e limites do governo, enquanto leis de direitos humanos protegem os cidadãos contra violações. Além disso, as leis asseguram os direitos individuais e coletivos, como



liberdade de expressão e religião, e protegem grupos vulneráveis contra discriminação. Leis de direitos civis e antidiscriminação visam garantir a igualdade de tratamento para todos na sociedade.

As instituições jurídicas, como tribunais e sistemas de justiça, são responsáveis por aplicar e fazer cumprir as leis, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam protegidos e que a justiça seja alcançada <sup>(13)</sup>. Através de processos judiciais e mecanismos de resolução de disputas, o direito oferece um fórum para resolver conflitos e garantir a aplicação imparcial da lei <sup>(17, 9)</sup>.

#### Quadro 01 – Síntese

<b>Aspectos da vida em sociedade - Reflexo</b>	<b>Mecanismos e processos que regulam o Direito – Influência</b>	<b>Implicações para a ordem jurídica e social - Regulação</b>
Mudanças políticas	Influenciam a legislação, resultando em novas leis e políticas jurídicas	Alterações na estrutura legal e na aplicação da lei, refletindo as mudanças políticas na sociedade
Avanços tecnológicos	Exigem atualizações nas leis para regulamentar novas tecnologias e práticas	Impacto na legislação de propriedade intelectual, privacidade e segurança cibernética
Movimentos sociais	Pressionam por mudanças legais que reflitam suas demandas e preocupações	Revisão e adaptação das leis para abordar questões sociais emergentes
Desigualdade econômica	Influencia a formulação de políticas públicas e leis relacionadas à distribuição de recursos e justiça social	Reforço ou revisão de leis de proteção ao consumidor, direitos trabalhistas e tributação para promover a equidade econômica
Valores culturais e éticos	Moldam as normas legais e a interpretação judicial, refletindo os valores predominantes na sociedade	Mudanças na legislação relacionada a questões éticas e culturais, como casamento, aborto e liberdade de expressão
Demografia e migração	Podem demandar ajustes nas leis de imigração e direitos humanos	Adaptação da legislação para acomodar questões de cidadania, refugiados e direitos dos imigrantes
Mudanças ambientais	Exigem legislação para proteção ambiental e sustentabilidade	Desenvolvimento de leis de conservação ambiental, regulamentação da poluição e gestão de recursos naturais



Inovações sociais e culturais	Podem influenciar a criação de novos tipos de contratos e relações legais	Adaptação da legislação para reconhecer novas formas de relacionamentos, contratos de trabalho flexíveis, etc.
Avanços científicos e médicos	Levam à criação de leis e regulamentos para a pesquisa e prática médica	Desenvolvimento de legislação de saúde pública, ética médica e proteção de dados médicos
Globalização	Exige a harmonização ou coordenação de leis entre diferentes jurisdições	Desenvolvimento de leis internacionais e tratados para facilitar o comércio, proteger os direitos humanos e combater o crime transnacional

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Em síntese, o Direito desempenha um papel vital na regulação do poder e na proteção dos direitos dentro de uma sociedade. Ao estabelecer uma estrutura legal que promove a ordem social, limita o exercício do poder e protege os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, o Direito contribui para uma sociedade justa, equitativa e democrática.

### Considerações Finais

O objetivo delineado neste estudo foi abordar a interação entre as ciências sociais e o Direito, com foco na influência das ciências sociais na pesquisa e redação jurídica, para compreender as interações entre as normas jurídicas e a realidade social, analisando as manifestações, influências e interações do Direito como fenômeno social na sociedade contemporânea. A análise proporcionou compreensão das interconexões, destacando a relevância do tema para pesquisadores e profissionais do Direito. Ao transcender o diálogo unidirecional, abordou a importância da integração interdisciplinar necessária entre juristas e cientistas sociais.

A complexa interação entre as ciências sociais e jurídicas, no contexto brasileiro, está estruturada na área de humanidades. Por isso, há a necessidade de uma abordagem interdisciplinar com foco na regulação social e na vivência, sublinhando a urgência de ampliar os limites das disciplinas e a dificuldade de abandonar a especialização. A interdisciplinaridade é considerada essencial para superar as limitações unidisciplinares, permitindo uma análise mais rica e contextualizada das questões sociais e legais contemporâneas. Destaca-se, ainda, no Direito brasileiro, os aspectos socioculturais e observa-se a correlação entre mudanças culturais e transformações jurídicas, ressaltando a



complementaridade entre as ciências sociais e jurídicas, reconhecendo seu papel crucial na pesquisa e redação jurídica, importante para superar os desafios na integração interdisciplinar e promover pesquisas mais relevantes para a sociedade.

Após analisar o papel do Direito na sociedade, é possível destacar algumas conclusões e considerações finais sobre o tema: (1) o direito é um fenômeno intrinsecamente ligado à sociedade em que está inserido e atua como um espelho da sociedade, refletindo seus valores, crenças e normas morais predominantes; (2) há influência do Direito em diversas esferas sociais, como estruturas familiares, relações de trabalho, cultura e tecnologia, mas as mudanças sociais são refletidas no ordenamento jurídico, com destaque para a adaptabilidade do Direito às transformações da sociedade e suas necessidades; e, (3) o direito desempenha uma função crucial na garantia da ordem social, na regulação do exercício do poder e na proteção dos direitos dos cidadãos, contribuindo para uma sociedade justa e democrática.

Assim, conclui-se que ao longo da história e nos dias atuais, as leis são moldadas pelas condições sociais, culturais e políticas de uma comunidade, e a sociedade modifica as leis e o Direito, ilustrando uma interconexão profunda entre o Direito e a sociedade.

No entanto, é importante reconhecer as limitações deste estudo que, embora tenha abordado diferentes aspectos da relação entre Direito e sociedade, a análise não foi exaustiva o suficiente para capturar toda a complexidade do tema. Além disso, a pesquisa se baseou principalmente em revisão bibliográfica, o que pode limitar a compreensão de questões práticas e contextuais. Para estudos futuros, sugere-se uma investigação mais aprofundada sobre o impacto das mudanças sociais no Direito, bem como, uma análise comparativa de diferentes sistemas jurídicos em diferentes sociedades. Além disso, será interessante explorar como o Direito pode se adaptar e responder aos desafios emergentes, como avanços tecnológicos e mudanças climáticas, e como pode promover uma maior inclusão e justiça social.



### Referências

1. Bergo A, Nascimento Junior JG. Direito e Ciências sociais: Uma reflexão acerca de como instrumentos das Ciências Sociais podem contribuir para o desenvolvimento da pesquisa no campo jurídico. *Rev Sem Aspas*. 2023;12(00):2358-4238. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9287050.pdf>
2. Kelsen H. *Teoria Pura do Direito*. Traduzido por JB Machado. São Paulo: Martins Fontes; 2009.
3. Ferraz Júnior TS. *A Ciência do Direito*. São Paulo: Atlas; 2014.
4. Reale M. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva; 1994.
5. Garcia M. Novos Horizontes Epistemológicos para a Pesquisa Empírica em Direito: "Descentrar" o Sujeito, "Entrevistar" o Sistema e Dessubstancializar as Categorias Jurídicas. *Rev Est Empíricos Em Direito*. 2014;1(1):182-209. doi: <https://doi.org/10.19092/reed.v1i1.13>
6. Casarin ST, Porto AR, Gabatz RIB, Bonow CA, Ribeiro JP, Mota MS. Tipos de revisão de literatura: considerações das editoras do Journal of Nursing and Health. *J Nurs Health*. 2020;10(5):182-209. doi: <https://doi.org/10.15210/jonah.v10i5.19924>
7. Ortiz R. As ciências sociais e a cultura. *Tempo Social, Rev Sociol USP*. 2002;14(1):19-32. doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702002000100002>
8. Pombo O. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. *Liinc em Rev*. 2005;1(1):3-15. doi: <https://doi.org/10.18617/liinc.v1i1.186>
9. Falbo RN. Sociologia e Direito: Condições de Possibilidade do Projeto Interdisciplinar. *Revista Da Faculdade De Direito Da UERJ – RFD*. 2011;1(19):1-18. doi: <https://doi.org/10.12957/rfd.2011.1726>
10. Ribas C. Interdisciplinaridade e Direito: os novos desafios da esfera jurídica. *E-Civitas*. 2018;11(1):116-136. Disponível em: <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/2296/pdf555>
11. Cavalcieri Filho S. Direito, justiça e sociedade. *Revista da EMERJ*. 2002;5(18):58-65. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista18/revista18\\_58.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf)
12. Luhmann N. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes; 2016.
13. Wolkmer AC. *Fundamentos de história do direito*. 10 ed. Belo Horizonte: Editora del Rey; 2019.
14. Moraes FR de, Moura JGA de, Cledes CGM. Sucessão Legítima ou Direito Personalíssimo: quo vadis a herança digital?. *Rev Cient Fac Educ Meio Ambient*. 2023;14(1):179-200. doi: <https://doi.org/10.31072/rcf.v14i1.1239>



15. Nobre Júnior EP. Uma ideia de Constituição. *Rev Invest Const.* 2014;1(1):111-145. doi: <https://doi.org/10.5380/rinc.v1i11>.
16. Wolkmer AC. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação SA; 2017.
17. Monteiro S, Sansone L, editors. *Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; 2004.
18. Monica EF, Martins APA, Rocha Júnior MHB. Representações de mulheres estudantes de direito sobre direitos reprodutivos: entre saberes e valores. *Edu Pesq.* 2019;45:e184632. doi: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945184632>.
19. Filgueiras F. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opin Pública.* 2009;15(2):386-421. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>
20. Koerner A. A história do direito como recurso e objetivo de pesquisa. *Diálogos.* 2012;16(2):627-662. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/36151>
21. Saturnino Braga P. Democratização, política externa e direitos humanos: uma releitura do caso brasileiro. *Rev Carta Inter.* 2020;15(1):185-207. doi: <https://doi.org/10.21530/ci.v15n1.2020.983>
22. Barzotto LF. Justiça Social-Genese, estrutura e aplicação de um conceito. *Rev Jurídica da Presidência.* 2003;5(48):1-21. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/747/738>
23. Santos TC. *Proibição de Retrocesso e Justiça Social no Brasil*. São Paulo: Editora Dialética; 2022.
24. Doneda DCM, Mendes LS, de Souza CAP. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar Rev Ciênc Jur.* 2018;23(4):1-17. doi: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2018.8257>
25. Wolkmer AC, Leite JRM. *Os "novos" direitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva Educação SA; 2003.
26. Gama AS. *Trabalho, família e gênero: impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil*. Cortez Editora; 2015.
27. Moraes FR. VEDAÇÃO AO RETROCESSO (?): QUO VADIS LABORIS LEX?. *Rev Vert Direito.* 2023;10(1):521-528. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/15492>





28. Lisboa RS. Direito na sociedade da informação. Rev Trib. 2006;95(847):78-95.  
Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/341219107\\_DIREITO\\_NA\\_SOCIEDADE\\_DA\\_INFO\\_RMACAO](https://www.researchgate.net/publication/341219107_DIREITO_NA_SOCIEDADE_DA_INFO_RMACAO)
29. Lima RKD. Polícia e exclusão na cultura judiciária. Tempo Social. 1997;9(1):169-183.  
Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>
30. Gamba JRG. A importância social da tecnologia e o direito fundamental de acesso à internet. Rev Eletrônica Sapere Aude. 2020;1(2):45-57. doi:  
<https://doi.org/10.1590/ts.v9i1.86542>
31. Lemos R. Direito, tecnologia e cultura. Rio de Janeiro: Editora FGV; 2005.
32. Vieira OV. A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Editora Companhia das Letras; 2018.



10.31072/rcf.v15i2.1462

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.



Open Access